

# **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

## **SUGESTÃO Nº 222, DE 2006**

“Define critérios para o preenchimento de vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal.”

**Autor:** CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL - CONDESUL

**Relator:** Deputado PASTOR REINALDO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de sugestão apresentada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – CONDESUL, com o objetivo estabelecer regras para a escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

O texto dispõe que, quando surgirem vagas para o cargo de Ministro do STF, será fixado, em até 30 dias, um prazo de dez dias para inscrição dos candidatos ao cargo. Poderá concorrer qualquer brasileiro com mais de 35 e menos de 65 anos de idade, com notável saber jurídico e reputação ilibada. Não será necessário, entretanto, possuir o grau de bacharel em Direito.

As inscrições, prossegue o texto, serão feitas na Câmara dos Deputados, que encaminhará a relação dos inscritos ao Presidente da República para escolha e remessa ao Senado para aprovação.

A justificativa aponta que o objetivo da Sugestão é preencher uma lacuna da Constituição, cujo texto estabelece quem nomeia e quem aprova os integrantes da Suprema Corte brasileira, mas não definiria quem indica os candidatos. Afirma que a interpretação da Constituição tem

“caráter social, político e econômico”, o que tornaria desnecessário o título de bacharel em Direito.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 254, § 1º do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a Sugestão em epígrafe.

Não obstante a iniciativa tenha obedecido ao disposto no art. 253, I, do Regimento Interno, lamentamos apontar que a matéria tem sede constitucional e, como tal, só poderá ser regulada por meio de Emenda à Constituição. Nesse caso, a iniciativa é sujeita às estritas regras do art. 60 da Constituição Federal, cujo texto não prevê a iniciativa popular ou de Comissões do Congresso Nacional. Assim sendo, resta impossível cumprir a determinação do art. 254, § 1º do Regimento Interno desta Casa, visto que esta Comissão, ainda que aprove a Sugestão em exame, não poderia lhe dar seguimento oferecendo Proposta de Emenda à Constituição.

Ante o exposto, somos pela rejeição da Sugestão em epígrafe.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado PASTOR REINALDO  
Relator